

LEI Nº1056 DE 25 DE ABRIL DE 1988.

**AQUISIÇÃO DE SÊMEN**

Dr. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contrato para Prestação de Serviço.

Parágrafo Único. O contrato a que se refere este artigo obedecerá aos termos, cláusulas e condições constantes de minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da Secretaria da Agricultura, Material de Consumo, código 3.1.2.0.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 de abril de 1988.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal